

DECRETO Nº 1876/2018.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E PRAZOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Macaíba se adequar às regras estabelecidas pelo TCE -RN - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, mais precisamente por intermédio das Resoluções nº 011 e 012/2016-TCE, que regulamentam os modos de composição, elaboração e organização das contas públicas e de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, as Secretarias Gestoras, Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2018, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º - As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias devendo realizar seus atos nos seguintes prazos:

I – até **14 de dezembro de 2018**, data limite para emissão de nota de empenho;

Parágrafo único – a partir desta data ficam suspensas todas as despesas: compras e a realização de novos contratos administrativos em geral, nos quais o Município figure como contratante e que gerem ônus financeiro. Para fins de Registro de Preço, apenas as licitações na modalidade Pregão poderão ter suas Atas de Registro de Preços assinadas após essa data.



II – até **21 de dezembro de 2018**, data limite para emissão de nota de liquidação;

Parágrafo Único – somente os processos regularizados e aptos para o registro da liquidação até esta data serão registrados em **"Despesas Liquidadas"** no exercício de 2018. Os demais serão liquidados nos prazos regulamentados por este Decreto.

III – até **28 de dezembro de 2018**, realizar as anulações dos saldos não comprometidos dos empenhos por estimativa, cujo adimplemento para liquidação não alcance o valor antes estimado até a data prevista no inciso II deste artigo;

IV – até **26 de dezembro de 2018**, data limite para enviar processos de despesa para análise e registro na Controladoria Geral do Município;

§1º - os prazos para os atos de que trata este artigo não se aplicam para as despesas com sentenças judiciais, pessoal e encargos, amortização e juros da dívida pública, convênios e contrapartidas, com recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, sentenças judiciais, recursos COSIP e outros recursos vinculados, bem como, os recursos diretamente arrecadados pelos órgãos e entidades da administração indireta até o limite da efetiva cobertura financeira das despesas efetuadas com a respectiva fonte de receita cuja movimentação financeira poderá ocorrer até **28 de dezembro de 2018**.

- $\S2^{\circ}$ Os processos diligenciados pela Controladoria Geral do Município terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento na Secretaria de origem, para retornarem àquela com as falhas sanadas.
- §3º Os processos diligenciados pela Controladoria Geral do Município ao longo de 2018, e que até o presente momento não retornaram, terão até **26 de dezembro 2018** para o fazerem com as falhas sanadas.
- §4º A Controladoria Geral do Município não registrará nenhum processo fora dos prazos estabelecidos neste artigo.
- §5º até **07 de janeiro de 2019**, os saldos financeiros das contas bancárias de convênios e de recursos vinculados devidamente conciliados, de cada unidade gestora, deverão ser informados por ofício à Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN com os respectivos extratos anexados.
- §6º até **28 de dezembro de 2018**, deverão ser encerradas, nas Instituições Financeiras correspondentes, todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e/ou inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.



- **Art. 3°** As unidades gestoras remeterão à Controladoria Geral do Município-CGM, até **31 de janeiro de 2019,** relatório circunstanciado sobre as atividades do exercício **2018**, indicando, no mínimo: os investimentos em obras públicas, destacando as concluídas das paralisadas ou inacabadas, infraestrutura e dados dos atendimentos às comunidades rurais, bem como a política de remuneração, capacitação dos servidores municipais, com especificações do alcance das metas previstas nos instrumentos de planejamento.
- **Art. 4º** As unidades gestoras da Administração remeterão, até **09 de janeiro de 2019**, por ofício, com a especificação dos anexos, ao Setor Contábil, os extratos das contas correntes, as de aplicação financeira e conciliações bancárias correspondentes, do mês de dezembro de 2018, em cópias originais e em PDF.

Parágrafo Único – O setor contábil do Município irá realizar o registro, a conferência e o batimento de todas as contas bancárias das unidades gestoras até o dia **18 de janeiro de 2019** e remeter os documentos correspondentes à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

- **Art. 5°** A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de **2018** dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:
- I a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;
- II os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas a serem quitadas com recursos não vinculados, serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, obedecida a indicação da fonte ordinária;
- III os "Restos a Pagar Processados" e "Não Processados" referentes a despesas vinculadas, serão inscritos até o limite das disponibilidades de cada fonte dos respectivos recursos, apuradas no encerramento do exercício financeiro;
- IV Os gestores deverão remeter ao setor contábil do Município, devidamente assinada pelo ordenador da despesa e demais responsáveis, até **09 de janeiro de 2019**, a relação dos empenhos inscritos em Restos a Pagar, contendo: número do processo e do empenho, nome do credor, natureza da despesa, valor e data da realização do empenho e a indicação da fonte de recurso correspondente, tudo conforme modelo 23 da Resolução nº 12/2016-TCE-RN.



- V Em havendo Restos a Pagar Não Processados, o Gestor deverá enviar, através de ofício, ao setor contábil, os extratos bancários que comprovem as disponibilidades financeiras necessárias a sua cobertura e/ou justificativa da comprovada provisão dos recursos que normalmente somente são liberados nos meses seguintes, mas referentes ao período da realização dessas respectivas despesas.
- § 1° Na determinação do superávit financeiro do exercício findo, será deduzido, do total das disponibilidades, o valor do Passivo Circulante, no encerramento do exercício.
- $\S~2^{\circ}$ Os processos das despesas não liquidados, em 2018, até a data constante no inciso II do art. 2° deste Decreto, devem ser cancelados, excetuando os casos especificados no $\S~1^{\circ}$ da mesma norma.
- **Art.** 6º As Unidades Gestoras da Administração, até **28 de dezembro de 2018**, procederão aos cancelamentos dos saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, nos exercícios anteriores a 2018, com fundamento no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 1° Fica a Controladoria Geral do Município-CGM autorizada a excepcionalizar apenas as despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais, no cumprimento dos critérios previstos no inciso III do art. 5º deste Decreto.
- § 2° As Unidades Gestoras que se enquadrarem no critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo anterior, deverão remeter à Contabilidade do Município, até **09 de janeiro de 2019**, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa e demais responsáveis, a relação dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados em exercícios anteriores ao de 2018.
- **Art. 7º** Para fins de elaboração da Prestação de Contas Anual e visando ao cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal n°101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Controladoria Geral do Município CGM, conforme disposições seguintes:
- I pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Macaíba MACAÍBAPREV, até **09 de janeiro de 2019**:
- a) as demonstrações contábeis (balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração de fluxos de caixa), na forma dos ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, relativas ao exercício de **2018**, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus



titulares, nos termos do inciso VIII art. 10, da Resolução nº 012/2016 de 14 de junho de 2016 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN; e

b) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do exercício de **2018**, em conformidade com o Manual aprovado pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;

II – pela AZEMAC, até **28 de fevereiro de 2019**:

- a) as demonstrações financeiras de que trata o art. 176 da Lei Federal nº 6.404/1976, referentes ao exercício de **2018**, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais Próprias por seus titulares, nos termos do inciso IX art. 10, da Resolução nº 012/2016, de 14 de junho de 2016, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN.
- III pela Procuradoria Geral do Município PGM, até **16 de janeiro de 2019**, em obediência ao previsto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF):
- a) relatório das ações desempenhadas para recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000;
- b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);
- IV pela Secretaria Municipal de Tributação SEMUT, até **28 de fevereiro de 2019**:
- a) os Demonstrativos da Dívida Ativa Tributária por natureza de débito e a posição final do estoque em **31 de dezembro de 2018**;
- b) relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de **2018**, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição.
- c) relação dos valores inscritos em dívida ativa que apresentam grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão, conforme o contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Parte III Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN Nº 840, de 21 de dezembro de 2016.
- d) relatório informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para



efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, nos termos do § 1º art. 5º, da Resolução nº 012/2016 de 14 de junho de 2016 do Tribunal de Contas do RN- TCE e o disposto no art. 58, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

- V pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo SEMURB, até **28 de fevereiro de 2019**:
- a) relação dos bens imóveis de propriedade do município, em **31 de dezembro de 2018**, com a indicação de sua utilização, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo digital de texto.
- VI pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças SEMAF, até **29 de março** de **2019**:
- a) relação dos bens patrimoniais móveis de propriedade do município, em **31 de dezembro de 2018**, segregados por Secretarias, fazendo, ainda, constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo texto digital;
- b) relação dos bens móveis municipais alienados e/ou baixados, assim como dos incorporados ao Patrimônio Municipal, independente da execução orçamentária, no exercício de **2018**.
- c) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por natureza de receita e fonte de recursos e o confronto deste possível excesso com o valor dos créditos adicionais abertos no exercício, usando essa natureza de recurso.
- d) cópia de todas as leis, decretos e portarias de créditos orçamentários adicionais, abertos e ou remanejados durante o exercício financeiro 2018, em arquivo digital no formato PDF.
- **Art.** 8º Todas as Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta remeterão, até **30 de janeiro de 2018**, à Controladoria Geral do Município-CGM, os inventários de estoques dos materiais em almoxarifado, discriminando os itens com seus valores unitários e totais, existente em cada órgão com o saldo final em **31 de dezembro de 2018**.
- **Art. 9º** A Câmara Municipal de Macaíba deverá encaminhar, até **15 de janeiro de 2018,** à Contabilidade do Município-CM:



- I Demonstrativo da Execução da Despesa referente ao mês de dezembro de 2018;
- II Certidão enumerando Leis Complementares e Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções aprovados no exercício de **2018**, de modo a indicar número, objeto, datas e sanção, de promulgação e de publicação.
- **Art. 10** A abertura do exercício financeiro e orçamentário da Prefeitura de Macaíba, para 2019 no sistema integrado de contabilidade, está prevista para **28 de janeiro de 2019**, portanto, não será possível efetuar o pagamento de quaisquer despesas no período de **01 a 25 de janeiro de 2019**.

Parágrafo Único – a quitação dos restos a pagar processados se dará até o dia **15 de fevereiro de 2019**, conforme inteligência do parágrafo único do artigo 17 da resolução 32-TCE/RN.

- **Art. 11** As Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta que não cumprirem os prazos estabelecidos neste Decreto, não poderão empenhar em **2019** e terão suas contas bloqueadas até regularizarem todas as pendências, sem prejuízo de aplicação das sanções legais aos respectivos responsáveis.
- **Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba, 21 de novembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal